



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 237, DE 2006

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15 de 2006, (nº 1.837/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e a República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

#### I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, concorrente com o art. 84, inciso VIII, todos da Constituição Federal, o texto foi encaminhado pela Presidência da República à Câmara dos Deputados em 16 de dezembro de 2004, por intermédio da Mensagem do Poder Executivo nº 894, de 2004, tendo, naquela Casa, sido analisado e aprovado pelas Comissões de Relações Exteriores; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e pela então Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa do Parlamento, este ato internacional foi encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no dia 18 de janeiro do corrente ano.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual se destaca o trecho que segue:

A cooperação ambiental entre Brasil e o Peru tem existido desde 1975, ao amparo do Acordo para a Conservação e Uso Sustentável da Fauna e Flora Silvestre dos Territórios Amazônicos, cujos termos se encontram desatualizados. Não obstante, ambos os países têm posições convergentes em relação às temáticas ambientais e têm procurado, ao longo dos anos, estabelecer novos projetos de cooperação e de coordenação.

(...) o novo acordo prevê uma colaboração técnica e tecnológica mais próximas entre as instituições encarregadas de velar pela conservação do meio ambiente e pelo aproveitamento sustentável da flora e fauna silvestres e oferece oportunidades inovadoras de trabalho conjunto para esse fim.

A ação integrada dos dois Estados está ainda destinada a controlar o acesso não autorizado aos componentes da biodiversidade de ambos os países.

## **II – ANÁLISE**

Com vistas a melhorar o controle e a fiscalização dos ilícitos ambientais contra a conservação da flora e da fauna silvestres da região amazônica lideira entre Brasil e Peru, esses Países acordam promover, dentre outras ações de cooperação, programas conjuntos de pesquisa e desenvolvimento; de transferência de tecnologia; de intercâmbio de informações sobre diretrizes, programas, textos legais relativos à conservação e ao uso sustentável da fauna e da flora silvestres dos respectivos territórios amazônicos; o compartilhamento de informações e promoção da capacitação relevante sobre atividades ilegais que atentem contra a conservação e o uso sustentável da flora e da fauna silvestres; o incentivo de trabalhos de pesquisa científica que propiciem a conservação e o uso sustentável da flora e da fauna silvestres no Peru e no Brasil, bem como a identificação dos principais problemas que afetam os respectivos ecossistemas amazônicos; a promoção do intercâmbio fluido de informações e a capacitação de técnicos e especialistas no manejo dos recursos da fauna e da flora silvestres, por meio de cursos, visitas e reuniões científicas e tecnológicas; e a realização de reuniões periódicas de coordenação técnica.

A divulgação do resultado das pesquisas deslanchadas pelos Países com os propósitos supramencionados e a conscientização da sociedade sobre a importância da conservação dos recursos amazônicos também figuram como objetivos da cooperação em tela, que enseja o início dos contatos bilaterais para a criação e manutenção de áreas naturais protegidas adjacentes à fronteira comum destinadas à conservação da flora e da fauna silvestres.

A fronteira amazônica é um local extremamente vulnerável à depredação da fauna e da flora e à comissão de ilícitos ambientais e ao narcotráfico, os quais também ameaçam a sobrevivência das tribos que vivem isoladas na região.

O Acordo em tela foi pensado em razão do arrefecimento das tensões naquela região, significando o primeiro passo para a futura implementação de um parque binacional, medida que garantiria ainda mais a conservação ambiental e a preeminência do Estado de Direito.

Decerto, para cobrir os propósitos que lhe são íncitos, o Acordo deverá ser complementado com medidas de natureza ostensiva, com o trabalho de proteção aos indígenas e com programas de manejo sustentável de ecossistemas florestais e de manejo extensivo de animais silvestres para fins comerciais. Todavia, representa o primeiro e necessário passo para o logro desses propósitos.

### III – VOTO

Por tudo quanto explicitado, por julgá-lo oportuno e conveniente, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2006.

*(11) (12) (13) (14)*  
Sala da Comissão, *14 de maio de 2006.*  
*Presidente (1)*  
*(10) (3) (6) (7) (8) (9) (4) (5) (17)*  
*Relator*  
*ERRORES*  
*1000 (16) (15) (14) (13) (12) (11) (10) (9) (8) (7) (6) (5) (4) (3) (2) (1)*

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 15, DE 2006,  
OS SEGUINTESENADORES:**

- 1. ROBERTO SATURNINO, PRESIDENTE**
- 2. JEFFERSON PÉRES, RELATOR**
- 3. EDUARDO AZEREDO**
- 4. MARCO MACIEL**
- 5. VALDIR RAUPP**
- 6. HERÁCLITO FORTES**
- 7. MÃO SANTA**
- 8. GERSON CAMATA**
- 9. ROMEU TUMA**
- 10. JOSÉ JORGE**
- 11. JOSÉ AGRIPINO**
- 12. SERYS SLHESSARENKO**
- 13. SÉRGIO ZAMBIASI**
- 14. EDUARDO SUPLICY**

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 24/03/2006